PROCESSO TC-5216/14

Polícia Militar do Estado da Paraíba. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2010. Legalidade. Concessão dos competentes registros.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0976 / 2015

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 23/03/2010 pela Polícia Militar do Estado da Paraíba CFO PM/BM-2010, com o objetivo de prover cargos de Oficial da PM e do Corpo de Bombeiros Militar, criados pela Lei nº 7.165, de 02/10/2002.

A Auditoria, em exordial relatório, às fls. 510/524, registrou a ausência de vários documentos imprescindíveis à análise do certame em tela, para fins de concessão de registros aos 45 atos de nomeação.

Em atenção aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi procedida citação ao Coronel Euller de Assis Chaves, Comandante da Polícia Militar da Paraíba, nos termos regimentais, que prontamente compareceu aos autos, juntando a documentação comprobatória ausente.

Ao analisar as peças encartadas, a Unidade Técnica, às fls. 564/572, considerou sanadas todas as irregularidades descritas inicialmente e concluiu pela legalidade e concessão de registro às nomeações elencadas em seu Anexo Único.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE foi chamado aos autos e pugnou, oralmente, pela concessão dos respectivos registros aos atos de admissão de pessoal em tela.

VOTO DO RELATOR

Com esteio nas constatações do Órgão Técnico desta Corte, de legalidade do certame e dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes, voto pela concessão do respectivo registro aos 45 (quarenta e cinco) atos relacionados às fls. 570/572, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE[1] e art. 6º da RN-TC-11/10 [2].

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 5216/14, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ***CONCEDER REGISTRO*** *aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público homologado em 2010 pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:*

---

[1] *Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório.

[2] *RN-TC-11/10.* ***Art. 7º*** *- As Câmaras do TCE decidirão: sobre o mérito dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos, para fins de concessão ou não de registro dos atos de admissão de pessoal.*

NOME	*CARGO*
1. SILVIO ANDRE OLIVEIRA SANTOS	CFO PM MASCULINO
2. DAVISSON HENRIQUE ARAUJO DA COSTA	CFO PM MASCULINO
3. RAFAEL VERISSIMO SERQUEIRA	CFO PM MASCULINO
4. WEDSON BRUNO BEZERRA DO EGITO	CFO PM MASCULINO
5. DIEGGO RODOLPHO FERREIRA GONCALO	CFO PM MASCULINO
6. JIVAGO SILVA CALADO DE GODOI	CFO PM MASCULINO
7. ALLAN JOBSON LIMA RIBEIRO	CFO PM MASCULINO
8. JEDSON BISERRA SAMPAIO	CFO PM MASCULINO
9. LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO MENDONCA	CFO PM MASCULINO
10. ALMIR TAVARES DE LIMA	CFO PM MASCULINO
11. ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	CFO PM MASCULINO
12. MANOEL MORENO PEREIRA NETO	CFO PM MASCULINO
13. RAPHAEL JOSE FERREIRA FELINTO	CFO PM MASCULINO
14. JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRAL	CFO PM MASCULINO
15. AKILA VINICIUS PEREIRA BEZERRA	CFO PM MASCULINO
16. MONICA DOS SANTOS LINS	CFO PM FEMININO
17. NAYARA CESAR DA COSTA	CFO PM FEMININO
18. THAIS QUEIROZ VILAR OLIVEIRA	CFO PM FEMININO
19. VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES	CFO PM FEMININO
20. LUIZA HELENA DE SOUZA MACEDO	CFO PM FEMININO
21. JARDEL ALVES LEITE	CFO BM MASCULINO
22. DANTON VICTTOR DE LIMA CARNEIRO	CFO BM MASCULINO
23. PEDRO ADOLFO LEITE MATOS	CFO BM MASCULINO
24. DAWYS HARLLAN GOMES DE MEDEIROS	CFO BM MASCULINO
25. RAFAEL ANDRADE DE LIMA	CFO BM MASCULINO
26. JARDEL BATISTA SILVA ARAUJO	CFO BM MASCULINO
27. RICARDO ALLAN DOS SANTOS SILVA	CFO BM MASCULINO
28. RODRIGO FABIO MARTINS DA CRUZ	CFO BM MASCULINO
29. PABLO RAPHAEL OLIVEIRA HONORATO DA SILVA	CFO BM MASCULINO
30. BENEVALDO PESSOA DA CRUZ JUNIOR	CFO BM MASCULINO
31. MARIO GERMANO ESTELITA LINS	CFO BM MASCULINO
32. GENESSON JOSE DA SILVA	CFO BM MASCULINO
33. CELSO DE ARAUJO JUNIOR	CFO BM MASCULINO
34. FRANCELIO MARTINS FARIAS DE BARROS	CFO BM MASCULINO
35. VALDENNY DE SOUSA ANDRADE	CFO BM FEMININO
36. MARIANA CESAR GOIS	CFO BM FEMININO
37. THALITA NAZARIO CHAVES	CFO BM FEMININO
38. RITA DE CASSIA DE SOUSA LIMA	CFO BM FEMININO
39. LORENA MEIRELES DA SILVA	CFO BM FEMININO
40. KELLEN SUELI BARBOSA AIRES	CFO BM FEMININO
41. JOSE RUSEMBERG TAVARES DA SILVA	CFO PM/BM MASCULINO
42. YURI MAIA RIBEIRO	CFO PM/BM MASCULINO
43. ALDAIR JERÔNIMO DE MENDONÇA	CFO PM/BM MASCULINO
44. MATTEUS HENRIQUE DO BU ARAÚJO	CFO PM/BM MASCULINO
45. ANDRESSA MELO DE ARRUDA PALMEIRA	CFO BM FEMININO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE